

Projeto de Lei Complementar nº 92/2021
Processo nº 235.213
Autoria: Vereador Carlinhos Camelô

PARECER Nº 09 /2025

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da Lei Complementar nº: 262/2020 que “dispõe sobre a reorganização e consolidação do programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes – PAPEE e do programa de manutenção e proteção de canteiros centrais e encostas das vias públicas – e dá outras providências, no município de Campinas.

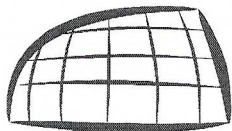
Na condição de Relator da Comissão de Constituição e Legalidade, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I - Relatório:

Este Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Vereador Carlinhos Camelô que propõe a alteração da Lei Complementar nº: 262/2020 que “dispõe sobre a reorganização e consolidação do programa de adoção de praças públicas e de esportes e áreas verdes – PAPEE e do programa de manutenção e proteção de canteiros centrais e encostas das vias públicas – e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifica-se os seguintes atos processuais, propositura em fls. 02 e 09, justificativa em fls. 03, informação da CPL em fls. 04, da biblioteca em fls. 05 e 05 verso, admissibilidade pela presidência em fls. 07, que houve em fls. 08 a aprovação pelo autor de revisão feita CRP, publicação no diário oficial da Câmara em fls. 10, devolução do ofício enviado ao CMDU em fls. 12 estudo jurídico da CAC em fls. 13/21, e seus respectivos versos, que sem entrar no mérito do PLC, informa que há inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes, com parecer da coordenação em fls. 21 dos autos.

Ainda em fls. 22/24, há parecer do ilustre Vereador Filipe Marchesi, com parecer contrário, votando pela rejeição do PLC 92/2021, com fundamento no estudo jurídico 105/2022, acima comentado.



Em fls. 25, o pedido de retirada de pauta pelo autor do PLC, o que foi deferido pelo da Comissão.

Já em fls. 26/28, o autor, após o devido andamento processual, tece comentários de justificativa sobre a expressão “autorização” que consta dos incisos II e III do artigo 3º da Lei Complementar 262/2020, reforçando que estão ligados exclusivamente ao caput do aludido artigo 3º, e que assim o PLC 92/2021 não se enquadraria em inconstitucionalidade material, como alega a CAC em fls. 20 verso e 21, requerendo assim que o PLC em comento fosse enviado ao Vereador Relator para que exarasse novo parecer após nova avaliação se entendido assim, ou reenviado a CAC para nova avaliação e parecer.

Analisando os autos deste processo, entendo que ele se encontra regular, possibilitando a análise da **LEGALIDADE**, feita a seguir.

II - Voto do Relator:

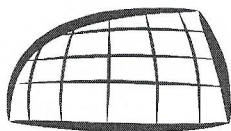
Nos termos do artigo 78, II do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, diante de tal propositura que passou pelo crivo dos competentes órgãos dessa Casa, assim como dos órgãos competentes do poder Executivo, conforme as folhas acima citadas, que analisaram o PLC 92/2021 em comento, com seus entendimentos e pareceres, o Executivo, pelo CMDU, diz que não é matéria para exarar parecer, conforme fls. 12, o Legislativo, em fls. 04; 05; 07; 08/10, teve parecer favorável, a CAC em fls. 13/21 e seus respectivos versos, opinou pela inconstitucionalidade, o relator em fls. 22/24, exara parecer pela improcedência do PLC 92/2021, conforme estudo 105/2022, autor em fls. 26/28, junta sua manifestação de justificativa e explicação sobre a expressão “autorização”, o que convence esse novo relator.

Dessa forma, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2021** e submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição e Legalidade da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2021**.

É o parecer.

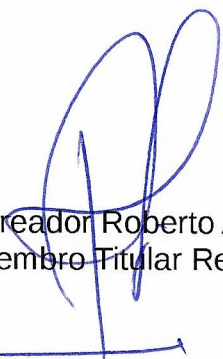


CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS



Comissão de Constituição e Legalidade
roberto.alves@campinas.sp.leg.br
Ramal: 1681

Campinas, 19 de fevereiro de 2025.



Vereador Roberto Alves
Membro Titular Relator



Vereador Otto Alejandro
Presidente



Vereadora Mariana Conti
Membro Titular



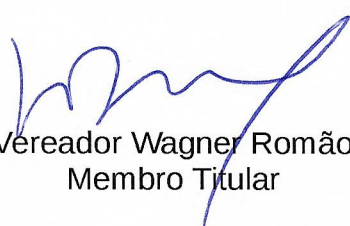
Vereador Filipe Marchesi
Membro Titular



Vereador Nelson Hossri
Membro Titular



Vereador Eduardo Magoga
Membro Titular



Vereador Wagner Romão
Membro Titular